



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1359, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, Agentes Políticos, de Leoberto Leal, fixa o piso municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos Agentes Comunitários de Saúde, a remuneração dos Agentes de combate às endemias, os proventos dos inativos e pensionistas com paridade, os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2018, fica revisado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), correspondente ao índice de inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º A revisão fixada no art. 1º desta Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificação.

§ 2º A revisão fixada no art. 1º desta Lei aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores contratados em caráter temporário.

Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado nos seguintes termos, a partir de 01/03/2018:

I - para os profissionais do magistério, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº **11.738** de 16 de julho de 2008:

- a) Profissionais do Magistério com 40 horas semanais: R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);
- b) Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R\$ 1.841,51 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos);
- c) Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R\$ 1.227,67 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);
- d) Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R\$ 613,84 (seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos);

II - para os demais servidores: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior aos pisos fixados neste artigo, receberão o valor do piso da categoria previstos nos incisos I

ou II.

Art. 4º Os honorários dos membros do Conselho Tutelar ficam fixados em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 5º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Leoberto Leal, 22 de março de 2018.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/08/2018